

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 27/06/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 26/06/00  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

*[Assinatura]*  
Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 666/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

SILVIO LINHARES

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito das áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Passam a reger-se pela NGB 77/91 o uso, gabarito e edificação relativos às seguintes áreas:

I - lotes 3 e 4, do conjunto A, da QN 414, de Samambaia - RA XII;

II - lote 45 e 47, do Conjunto B, da QNN 07 de Ceilândia, RA IX.

Art. 2º A alteração de uso dos lotes referidos no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 666 / 2000

Flo. n.º 01 (WEI)



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa possibilitar a construção de postos de serviços para abastecimentos de veículos em regiões desassistidas, em Ceilândia e em Samambaia. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquelas regiões, colaborando para seu desenvolvimento.

Está, também, assegurado o pagamento de outorga onerosa ao Poder Público, no caso de valorização das áreas decorrente da permissão para alteração de uso.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso. Além disso, a proposição guarda coerência com o PDL de Ceilândia, recentemente aprovado nesta Casa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2000

